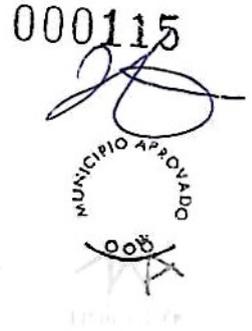




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER N° 02/2025

**INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade ao Fundo de Desenvolvimento Social, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos legais<sup>12</sup>;
3. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ITP e TR;
4. Constam portarias;

<sup>1</sup> BRAS L. Lei n° 14.133/2021, art. 18, I.

<sup>2</sup> BRAS L. Decreto n° 10.947/2022. Art.8º.

000116



5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>3</sup> e anexo;
6. Consta Termo de Referência (TR);
7. Consta Matriz de Risco;
8. Consta aprovação do Termo de Referência e Matriz de Risco;
9. Constam documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada;
10. Consta contrato de Concessão de Distribuição- ANEEL.
11. Consta Ofício encaminhado a elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
12. Constam Declarações de Impacto Orçamentário e Financeiro;
13. Consta Declaração Sobre Dotação Orçamentária;
14. Consta Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;
15. Consta envio ao Controle Interno;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer final.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função de análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

<sup>3</sup> BRASIL.. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

<sup>4</sup> BRASIL.. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º.



Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 3.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*

*(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

*a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e únicas, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;*

*b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.*

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

#### 3.2.1 INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO

Em relação à inviabilidade de competição, tal requisito se confunde com o próprio motivo da contratação direta (exclusividade na prestação do serviço público)

000118

A

e se encontra demonstrado no processo acostada ao ETP, haja vista ser a ENERCISA, a única empresa que presta o fornecimento de energia elétrica em Itabaiana/SE.

Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

#### **4.0 DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

No caso, consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela área requisitante, datado, assinado e prevendo os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação.

#### **4.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

#### **4.2 MATRIZ DE RISCO**

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que contém a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência

#### **4.3 TERMO DE REFERÊNCIA**

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Controladoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Portanto, a necessidade da contratação está justificada, tendo sido estimado o quantitativo do objeto. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências legais.

#### **4.4 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei n.º 14.133, de 2021).

M

Em relação à justificativa do preço, como o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa pública, é desnecessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados.

Dito isto, verifica-se que, no caso, o valor do custo da contratação é estimado e baseado no histórico de contratações dos últimos 12 (doze) meses e o valor compatível com os valores do mercado.

#### 4.5 DO PARECER JURÍDICO

Inferre-se que o parecer jurídico para a contratação direta será juntado em momento posterior, em cumprimento ao artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso, deve ser juntado o parecer jurídico para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.6 DA PREVISÃO DE ORÇAMENTO

Consta Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.8 DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

No caso, encontra-se juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à escolha do fornecedor, tal requisito se confunde com o próprio motivo da contratação direta (exclusividade na prestação do serviço público) e já se encontra demonstrado no processo.

#### 4.9 DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, X/II e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e o processo esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.



000120

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por inexigibilidade de licitação e seus ulteriores atos, sem outras considerações.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 09 de janeiro de 2025.

*Ana Karoline Oliveira Borges*  
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL II